

"Lei Nº 985/72"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 985/72 e resolve enviá-la à S. Excia o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6 (seis) meses de férias plêneas ao Chefe da U.M.C. deste Município de acordo com o Art. 122 - Seção VIII da Lei nº 2.141 de 13/10/65.

Art. 2º - O pagamento de que trata o art. 1º da presente Lei, correrá por conta da rubrica: Fiscalização 3.1.1.1.12 - Pessoal Civil - 01 - Remuneração.

Art. 3º - Observam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1972.

Júlio César da Cunha
Presidente da Câmara.